



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 34/2025

*Institui o Programa "Decola Santos Dumont", destinado a beneficiar microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empreendimentos da economia familiar com atuação no âmbito do Município de Santos Dumont, como medida de apoio ao desenvolvimento econômico local, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santos Dumont, o Programa "Decola Santos Dumont", com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local por meio de ações de apoio e incentivo a microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), produtores rurais e empreendimentos de economia familiar, com sede ou atuação comprovada no município.

**Art. 2º** O Programa "Decola Santos Dumont" tem como diretrizes:

- I – promover a inclusão produtiva e o empreendedorismo local;
- II – incentivar a formalização e o fortalecimento de negócios locais;
- III – apoiar o produtor rural e a agricultura familiar como agentes do desenvolvimento sustentável;
- IV – estimular a organização e a qualificação profissional dos empreendedores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

V – fomentar a geração de emprego, renda e circulação da economia local;

VI – incentivar a participação dos beneficiários em políticas públicas e programas institucionais;

VII – valorizar e promover a economia criativa como vetor de inovação, identidade local e geração de oportunidades;

VIII – estimular o desenvolvimento econômico descentralizado, com foco nos distritos e bairros do Município.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários do Programa:

I – Microempreendedores Individuais (MEIs);

II – Microempresas (MEs);

III – Empresas de Pequeno Porte (EPPs);

IV – Produtores rurais, individualmente ou organizados em associações ou cooperativas;

V – Empreendimentos da economia familiar e solidária regularmente constituídos;

VI- Associações de Moradores de Bairro.

**Art. 4º** São ações incentivadas pelo Programa:

I – Criação de espaços de informação, orientação e atendimento aos empreendedores e produtores locais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

II – Promoção de cursos, oficinas e atividades de capacitação em parceria com entidades públicas ou privadas, sem geração de despesa ao Município;

III – Apoio institucional à realização de feiras, exposições, rodadas de negócios e eventos que valorizem o comércio, o serviço e a produção local;

IV – Estímulo dos beneficiários do Programa “Decola Santos Dumont” à participação em compras públicas e processos licitatórios;

V – Incentivo à adoção de práticas sustentáveis, inovação nos empreendimentos.

**Art. 5º** O Município poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos semelhantes com o Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), com a Associação Comercial e Empresarial de Santos Dumont-MG (ACE-CDL/SD), bem como com instituições financeiras, universidades, organizações não governamentais, associações de moradores, associações comerciais, cooperativas, sindicatos e outras instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, para apoiar a execução das ações previstas nesta Lei, sem ônus financeiro direto para o Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As parcerias observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

**Art. 6º** O Município poderá, no âmbito do Programa, firmar parcerias com instituições financeiras públicas ou privadas para a criação de linhas de crédito orientadas, destinadas a fomentar o crescimento, fortalecimento e sustentabilidade dos empreendimentos descritos no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** O Programa poderá apoiar, de forma específica, iniciativas de economia criativa, compreendida como o conjunto de atividades baseadas no capital intelectual, cultural e na criatividade que geram valor econômico, renda e inclusão social.

§ 1º. Serão consideradas iniciativas de economia criativa, entre outras:

- I – atividades culturais, artísticas e artesanais;
- II – produção audiovisual, editorial e de mídia digital;
- III – design, moda, arquitetura, gastronomia e patrimônio imaterial;
- IV – soluções tecnológicas de base criativa e inovação social.

§ 2º. O apoio a essas iniciativas poderá se dar por meio de:

- I – oficinas, mostras, feiras e capacitações técnicas;
- II – estímulo à criação de coletivos e redes de economia criativa locais;
- III – promoção de editais ou chamadas públicas para projetos culturais ou criativos, observada a legislação vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

**Art. 8º** O Programa "Decola Santos Dumont" buscará promover o desenvolvimento econômico nos bairros e distritos do Município, observando suas potencialidades locais, vocações produtivas e especificidades culturais e geográficas.

§ 1º. O apoio ao desenvolvimento local poderá incluir:

I – estímulo à criação de núcleos de produção ou comércio local;

II – promoção de feiras itinerantes e eventos nos distritos e bairros;

III – parcerias com lideranças comunitárias e associações locais para fortalecer a economia de base territorial.

§ 2º. O Poder Executivo poderá utilizar dados e diagnósticos socioeconômicos para priorizar ações do Programa em regiões de maior vulnerabilidade econômica ou menor acesso a oportunidades.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa "Decola Santos Dumont", voltado ao fomento da economia local mediante ações de apoio, incentivo e articulação com microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), produtores rurais, empreendimentos de economia familiar e iniciativas de economia criativa, com atuação no Município de Santos Dumont.

A proposta surge como resposta concreta aos desafios econômicos enfrentados pelo setor produtivo local, agravados nos últimos anos por instabilidades econômicas e sociais, demandando medidas efetivas de estímulo à atividade empreendedora e à geração de renda.

O projeto estabelece diretrizes claras de incentivo à formalização, qualificação, sustentabilidade e fortalecimento dos negócios locais, com ênfase na inclusão produtiva, no apoio à agricultura familiar, na valorização de práticas sustentáveis e no estímulo à inovação e economia criativa, reconhecendo o potencial cultural e intelectual como motores de desenvolvimento econômico.

Além disso, a proposta contempla ações específicas voltadas aos distritos e bairros, descentralizando o desenvolvimento econômico e promovendo a equidade territorial, com ações que respeitem as vocações regionais e fortaleçam a economia de base comunitária.

Importante destacar que o projeto não impõe novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo, permitindo que as ações previstas sejam implementadas por meio de parcerias, convênios e cooperações institucionais com entidades do terceiro setor, sistema SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR, SESI, SESC, ACE-CDL/SD, associações de moradores, cooperativas, instituições de ensino, financeiras, entre outras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG  
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600  
[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)  
[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Também foi prevista a possibilidade de o Município celebrar acordos com instituições financeiras para a criação de linhas de crédito orientadas, garantindo acesso a recursos que possam sustentar e ampliar os empreendimentos locais.

Por fim, visa complementar a Lei Municipal 3.821 de 2006 que dispõe sobre fomento à economia popular e solidária, ampliando instrumentos de apoio, incentivando práticas sustentáveis, reconhecendo novas formas de organização produtiva, autorizando o Ente Municipal a celebrar parcerias e convênios.

Diante da relevância social e econômica desta iniciativa, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, certos de que contribuirá significativamente para o fortalecimento do empreendedorismo, da economia popular e do desenvolvimento sustentável em Santos Dumont.

Santos Dumont – MG, 18 de junho de 2025.

Sebastião Antônio da Silva  
Vereador